



PL./0248.1/2020

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 1º da Lei 13.334, de 2005, que
“Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a
financiar programas de apoio à inclusão e
promoção social, na forma do art. 204 da
Constituição Federal, e estabelece outras
providências.”

Art. 1º O art. 1º da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§ 3º O FUNDOSOCIAL destinará 15% do valor total arrecadado
para a Fundação Catarinense do Esporte, 15% para a Fundação Catarinense
de Cultura e 15% para a Fundação Catarinense de Turismo.

I – a administração dos valores destinados aos fundos
mencionados neste parágrafo será de responsabilidade dos seus respectivos
gestores. (NR)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Maurício Eskudlark

Ao Expediente da Mesa
Em 21/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	043º
Sessão de	22/07/2020
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(1) Emendas	
(1) Educação	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O esporte, turismo e a cultura são atividades que renovam os ideais de crianças, jovens e adultos, promovem atividades de preservação da saúde e lazer, valorizam as manifestações artísticas e culturais, preserva e valoriza o patrimônio cultural material e imaterial dentre outras vantagens.

No Estado de Santa Catarina a Lei 13.334, de 2005, que institui o FUNDOSOCIAL, regulamentada pelo Decreto nº 2.977, de 2005, menciona que esse Fundo tem natureza financeira, destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nas áreas da cultura, esporte e turismo, educação especial e educação superior.

Atualmente, o FUNDOSOCIAL está vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme art.3º da Lei 13.334 de 2005 a qual contará com um Conselho Deliberativo para aprovar os programas e ações a serem financiadas pelo FUNDOSOCIAL.

Desta forma os gestores das Fundações do Esporte, Cultura e Turismo não sabem ao certo os valores que serão repassados para que possam administrar as Fundações além de não terem autonomia para aplicar os valores nos projetos que são analisados pelos gestores que detém de conhecimento técnico e das necessidades específicas.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei a fim de regulamentar destinação certa de parte da arrecadação do FUNDOSOCIAL às Fundações do Esporte, Cultura e Turismo para que possam investir nos projetos e assim melhorar os investimentos nas respectivas atividades.

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark